



DELIBERAÇÃO CVM Nº 515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o registro provisório para a distribuição junto ao público de certificados de investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras e a liberação dos recursos captados.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com base no disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 2º do Decreto nº 974, de 8 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO:

a. que a Agência Nacional do Cinema – Ancine comunicou à CVM, nesta data, por meio do Ofício nº 556/2006/ANCINE/DIR-PRES (“[Ofício Ancine](#)”), que por fatos não imputáveis aos solicitantes, alguns projetos audiovisuais, indicados no Ofício Ancine, somente foram aprovados pela Ancine na semana que se encerrou em 22 de dezembro deste ano; e,

b. que por força desse fato os pedidos de registro de emissão de certificados de investimento relativos àqueles projetos somente foram apresentados a esta Comissão na semana útil que se iniciou em 26 de dezembro deste ano;

DELIBEROU:

I – fica autorizada a concessão de registro provisório para distribuição de Certificados de Investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, relativamente aos projetos aprovados pela Ancine descritos no Ofício Ancine, desde que publicados no Diário Oficial da União até o último dia útil deste exercício, e desde que os respectivos pedidos de registro sejam protocolados na CVM até 31 de janeiro de 2007.

II - a concessão do registro definitivo, bem como o deferimento definitivo de pedidos de prorrogação de prazo de distribuição e de modificações referentes a registros já concedidos, obedecerão às condições e prazos previstos na Instrução CVM nº 260, de 9 de abril de 1997;

III - os recursos captados em decorrência da emissão de Certificados de Investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica, de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras, através de registro provisório referido no item I, somente poderão ser movimentados pelo banco depositário após a concessão do registro definitivo;



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 515, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

IV - às importâncias destinadas ao pagamento da intermediação financeira das captações de que trata o inciso anterior, não se aplica a faculdade de desconto de que tratam o art. 10, inciso VIII, e o art. 21, parágrafo único, da Instrução CVM nº 260/97, devendo o depósito ali referido ser efetuado pelo valor integral da captação;

V - dos boletins de subscrição dos certificados deverá constar, com destaque, alerta de que a não concessão do registro definitivo pela CVM acarretará a obrigação de restituição imediata aos investidores dos recursos captados mediante a emissão dos Certificados de Investimento; e

VI - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente